



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2021-FME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A AGRICULTORA FAMILIAR, **MARIA DA BADIA RIBEIRO DA SILVA** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MANDIOCA PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2.144, Setor Joel Hermógenes, CEP: 68390-000, Ourilândia do Norte – PA, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a AGRICULTORA FAMILIAR **MARIA DA BADIA RIBEIRO DA SILVA**, CPF sob nº 426.220.772-20, RG: 2951989 PC/GO e sob o nº da DAP SWD0099301401151401211019, (grupos informais e individuais), residente na Mini Chácara Peixoto – Águas Claras – CEP: 68.390-000 Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o Telefone (94)991435340, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, oriundo da Chamada Pública nº 000001/2021/SME e resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de **MANDIOCA**, proveniente da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dos alunos da rede pública de Educação Básica do Município de Ourilândia do Norte, descritos nos Anexos I ao IV.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o produto no Município de Ourilândia do Norte – PA, nas Escolas da Rede Pública de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – O Produto deverá ser entregue em perfeita qualidade, em condições de consumo, não deverá conter mofo, objetos estranhos e nada que possa comprometer a qualidade do mesmo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais)**. Que serão pagos em até 30 dias após faturamento da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

a.Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



- b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.
- c. Os produtos não devem ser entregue na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2021.
- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 13.056,12

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de Consumo

ANEXO II - ENSINO EJA.....R\$ 502,74

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de Consumo

ANEXO III - ENSINO MÉDIO.....R\$ 941,22

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de Consumo

ANEXO IV - ENSINO INDÍGENA.....R\$ 619,92

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de Consumo

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, receberá o pagamento em até 30 dias, após faturamento da nota fiscal, na seguinte conta:

Banco: Caixa Econômica	Agência: 3575 OP 013	Conta Poupança: 2825-5
------------------------	----------------------	------------------------

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referentes aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- a. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- c. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 000001/2021-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO

12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta. Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- por acordo entre as partes;
 - pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2021, mantendo-se ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas na Chamada Pública nº 000001/2021-FME.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, 07 de Abril de 2021.

Secretário Municipal de Educação
José de Sousa Leite
Contratante

Maria da Badia Ribeiro da Silva
CPF: 426.220.772-20
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Anexo I – Ensino Fundamental..... R\$ 13.056,12

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Mandioca	kg	3454	R\$ 3,78	R\$ 13.056,12
Valor Total	<i>treze mil e cinquenta e seis reais e doze centavos</i>			R\$ 13.056,12

Anexo II – Ensino EJA..... R\$ 502,74

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Mandioca	kg	133	R\$ 3,78	R\$ 502,74
Valor Total	<i>quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos</i>			R\$ 502,74

Anexo III – Ensino Médio..... R\$ 941,22

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Mandioca	kg	249	R\$ 3,78	R\$ 941,22
Valor Total	<i>novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos</i>			R\$ 941,22

Anexo IV – Ensino Indígena..... R\$ 619,92

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Mandioca	kg	164	R\$ 3,78	R\$ 619,92
Valor Total	<i>seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos</i>			R\$ 619,92

Valor Total da Proposta	<i>quinze mil e cento e vinte reais</i>			R\$ 15.120,00
--------------------------------	---	--	--	----------------------

Secretário Municipal de Educação
José de Sousa Leite
Contratante

Maria da Badia Ribeiro da Silva
CPF: 426.220.772-20
Contratada